



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE  
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
[\\_secon@tre-se.jus.br](mailto:_secon@tre-se.jus.br) (79) 3209-8727

## **TERMO DE COMPROMISSO**

### **TERMO DE COMPROMISSO 2/2023**

**TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE,  
E CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E  
PREVIDÊNCIA S. A.**

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, CNPJ 06.015.356/0001-85, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Capucho, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, a seguir denominado Consignante, neste ato representado por sua Presidente, Desa. Euvira Maria de Almeida Silva, no uso de suas atribuições legais, e a Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S. A., CNPJ 08.602.745/0001-32, denominada Consignatária, com sede na rua São Clemente, 38, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, CEP 22260-900, neste ato representada por seu Diretor Fabio dos Santos Meziat Lessa, CNH \*\*\*0816\*\*, DETRAN-RJ, CPF \*\*\*.37.017-\*\* e por seu Diretor Técnico Rafael Graça do Amaral, CI \*\*\*6329\*\*, SSP-SP, CPF \*\*\*.06.357-\*\* celebram o presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Procedimento Administrativo TRE/SE 0004538-12.2022.6.25.8000, consistente nas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo de compromisso é a consignação facultativa em folha de pagamento de servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, em favor da Consignatária, para desconto de valor de parcela mensal apenas concernente a planos previdenciários e prêmios de seguros, mediante autorização formal prévia do consignado(a) e anuência do Consignante.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**

2.1. Respeitadas suas normas operacionais e a programação orçamentária, o Consignante compromete-se a:

I - informar, oficialmente, atendendo à solicitação do interessado - servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, sua margem consignável para fins de consignação facultativa em folha de pagamento;

II - consignar o valor de parcela mensal encaminhado pela Consignatária, para desconto em folha de pagamento de servidores(as) ativos(as), inativos(as) e pensionistas, mediante autorização formal prévia do consignado(a) e anuência do Consignante;

III - repassar à Consignatária o valor total das consignações descontadas dos(as) consignados(as), até o segundo dia útil seguinte à emissão da ordem bancária de pagamento de pessoal emitida, em regra, até o dia 25 de cada mês;

IV - comunicar à Consignatária, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da ocorrência, o desligamento do(a) consignado(a) por qualquer motivo.

2.2. A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade ou corresponsabilidade do Consignante, sob nenhuma forma, por dívida ou compromissos de qualquer natureza assumidos entre o(a) consignado(a) e a Consignatária.

2.3. As consignações para desconto em folha de pagamento encaminhadas pela Consignatária subordinam-se às disposições da Lei 8.112/1990, Medida Provisória 1.132/2022 e Portaria TRE/SE 24/2019, alterada pelas Portarias TRE/SE 1134/2019 e 642/2022.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNATÁRIA

3.1. A Consignatária compromete-se perante o Consignante a:

I - informar, por escrito, à Secretaria de Gestão de Pessoas do Consignante, qualquer alteração no valor de parcela mensal a que estão submetidos os(as) consignados(as);

II - encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas, até o segundo dia útil de cada mês, o nome de consignados(as) para inclusão ou exclusão, conforme o caso, do desconto de parcela mensal na folha de pagamento do mês, bem como as respectivas autorizações para o desconto. Após esse prazo, as alterações serão processadas na folha de pagamento do mês seguinte.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

4.1. O cumprimento dos compromissos disciplinados neste Instrumento se sujeita às seguintes condições:

I - os dados a serem repassados para a folha de pagamento deverão ser registrados na Secretaria de Gestão de Pessoas do Consignante até o 2º (segundo) dia útil do mês. Após esse prazo, serão incluídos na folha de pagamento do mês seguinte;

II - a inclusão em folha de pagamento da consignação facultativa ficará sujeita à prévia emissão de margem consignável pelo Consignante;

III - as consignações somente serão implantadas em folha de pagamento, mediante autorização formal prévia do(a) consignado(a) e anuência do Consignante;

IV - as retenções mensais dos valores consignados em folha de pagamento não se interrompem em razão de férias, licenças ou outros afastamentos temporários do(a) consignado(a).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Serão formalizadas por meio de aditamento as eventuais alterações das condições do presente Termo de Compromisso, não admitidos efeitos retroativos, salvo se em benefício do(a) consignado(a).

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação, sendo-lhes facultado encerrá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso formal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2. O encerramento, antecipado ou não, implicará a sustação imediata do processamento das consignações ainda não averbadas, continuando, porém, o desconto referente às operações já efetuadas até a sua completa liquidação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Este Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, se houver descumprimento, ainda que parcial, dos termos acordados.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato do presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Consignante.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Termo de Compromisso é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplicam-se à execução do presente Termo de Compromisso e aos casos omissos as disposições da Lei 8.112/1990, Medida Provisória 1.132/2022 e Portaria TRE/SE 24/2019, alterada pelas Portarias TRE/SE 1134/2019 e 642/2022.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

(assinado e datado eletronicamente)

Desa. Euvira Maria de Almeida Silva  
Presidente do TRE-SE

(assinado e datado eletronicamente)

Fabio dos Santos Meziat Lessa  
Diretor Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S. A.

(assinado e datado eletronicamente)

Rafael Graça do Amaral  
Diretor Técnico Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S. A.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Graça do Amaral, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio dos Santos Meziat Lessa, Usuário Externo**, em 10/05/2023, às 19:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA, Presidente**, em 12/05/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1307257** e o código CRC **822B13DE**.

---